

BP8 Banco de Projetos Imobiliários Ltda.

CNPJ/MF nº 05.166.785/0001-90 – NIRE 35.226.553.948

Alteração Contratual realizada em 10 de junho de 2024.

Transformada em BP8 Banco de Projetos Imobiliários S.A.

Data: 10 de junho de 2024, às 10:00 horas. **Local:** Sede social à Praça da Sé, nº 399, Sala 102, Bairro Sé, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01001-000. **Presença:** Sócios quotistas representando a **Totalidade** do capital social. **Mesa Diretora:** Presidente: Jean Paul Cutrona; Secretária: Priscilla Mara Battiston Seferian Cutrona. **Ordem do Dia:** I – Transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade anônima; II – Discussões e aprovação dos Estatutos Sociais; III – Eleição da Diretoria; e IV – Outros assuntos de interesse da sociedade. **Deliberações:** I – Projeto Infinito Participações S/A, com sede à Praça da Sé, nº 399, Sala 102, Bairro Sé, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01001-000. Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 35.504.991/0001-24, com seu Contrato Social de Constituição devidamente arquivado e registrado na JUCESP sob NIRE nº 35.300.544.510, em sessão do dia 13/11/2019, neste ato representada por seu Presidente Jean Paul Cutrona, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 19.457.728.4 SSP/SP do CPF/MF nº 101.578.868-83, e inscrito no CRECI/SP sob o nº 99372, residente e domiciliado, à Praça da Sé, nº 399, Sala 102, Bairro Sé, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01001-000, e Priscilla Mara Battiston Seferian Cutrona, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 10.644.956-4 SSP/SP e CPF/MF nº 161.199.208-70, residente e domiciliada, à Praça da Sé, nº 399, Sala 102, Bairro Sé, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01001-000. Único sócio componente da sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada **BP8 Banco de Projetos Imobiliários Ltda.**, com sede à Praça da Sé, nº 399, Sala 102, Bairro Sé, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01001-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.166.785/0001-90, com seu Contrato Social de Constituição devidamente arquivado no 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP sob o nº 167.564 em sessão de 03/04/2002, Livro A, e devidamente arquivado e registrado na JUCESP sob NIRE nº 35.226.553.948, em sessão do dia 24/04/2012. II – A sócia pessoa jurídica **Projeto Infinito Participações S/A**, já qualificada, neste ato cede e transfere parte de suas quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real), dividido em 1 (uma) quota, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para nova sócia pessoa jurídica ora admitida **Projeto Criativo Participações S/A**, com sede à Praça da Sé, nº 399, Sala 102, Bairro Sé, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01001-000, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 46.855.684/0001-04, com seu Contrato Social de Constituição devidamente arquivado e registrado na JUCESP sob NIRE nº 35.300.594.576, em sessão do dia 21/06/2022, neste ato representada por seu Presidente Jean Paul Cutrona, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 19.457.728.4 SSP/SP e do CPF/MF nº 101.578.868-83, e inscrito no CRECI/SP sob o nº 99372, residente e domiciliado, à Praça da Sé, nº 399, Sala 102, Bairro Sé, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01001-000, e Priscilla Mara Battiston Seferian Cutrona, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 10.644.956-4 SSP/SP e CPF/MF nº 161.199.208-70, residente e domiciliada, à Praça da Sé, nº 399, Sala 102, Bairro Sé, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01001-000, dano plena, geral e irrevogável quitação. III – E virtude da entrada da nova sócia, a cláusula do objeto social e do capital social passam a ter a seguinte redação: Art. 3º. A sociedade tem por objetivo social a exploração do ramo de atividade de: Incorporação Imobiliária, Compra e Venda de Imóveis, Locação de Bens Imóveis e Moveis Próprios, e a administração. Art. 5º. O Capital Social é de R\$ 6.549.950,00 (seis milhões quinhentos e quarenta e nove mil novecentos e cinquenta reais) dividido em 6.549.950 (seis milhões quinhentos e quarenta e nove mil novecentas e cinquenta) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em Moeda Corrente do País, e assim distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor
Projeto Infinito Participações S/A	6.549.949	R\$ 6.549.949,00
Projeto Criativo Participações S/A	1	R\$ 1,00
Total	6.549.950	R\$ 6.549.950,00

IV – Em seguida, o Senhor Presidente esclareceu que a presente Assembleia tinha por finalidade a transformação da presente empresa, de sociedade limitada em **sociedade anônima, de capital fechado**, regida pela Lei nº 6.404, de 15.12.76. V – Os sócios acima, representando a totalidade do capital social aprovam a **transformação da presente empresa em sociedade anônima, de capital fechado**, observadas as disposições em vigor e para cuja consecução deliberaram que a sociedade passará a operar sob a denominação social de **BP8 Banco de Projetos Imobiliários S/A** e as atuais quotas serão transformadas em ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal a serem emitidas aos atuais sócios, em idêntica quantidade das quotas por eles possuídas. VI – Assim, operando-se a mudança da forma societária, a **BP8 Banco de Projetos Imobiliários S/A** ficará com a mesma escrituração, atendidas exigências fiscais e contábeis, sem quaisquer restrições, continuará, em interrupção, com todos os negócios sociais, sem solução de continuidade na vida da sociedade que prosseguirá como titular de todos os bens pertinentes à **BP8 Banco de Projetos Imobiliários Ltda.**. VII – Continuando com a palavra, o Senhor Presidente solicitou a mim, Secretária que procedesse a leitura dos **Estatutos Sociais** que redigidos à parte ficará fazendo parte integrante da presente ata. Terminada a leitura, o Senhor Presidente submeteu à apreciação dos sócios, a proposta de **transformação** da sociedade, bem como os Estatutos Sociais, verificando-se a sua unanimidade aprovação, declarando, outrossim, o Senhor Presidente definitivamente efetuada a **transformação** da **BP8 Banco de Projetos Imobiliários Ltda., em sociedade anônima** sob a denominação de **BP8 Banco de Projetos Imobiliários S/A.** VIII – Prosseguindo, foi efetuada a eleição dos membros da **Directoria** que acusou o seguinte resultado: Diretor Presidente: Jean Paul Cutrona, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 19.457.728.4 SSP/SP e do CPF/MF nº 101.578.868-83, residente e domiciliado, à Praça da Sé, nº 399, Sala 102, Bairro Sé, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01001-000. Diretora Vice-Presidente: Priscilla Mara Battiston Seferian Cutrona, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 10.644.956-4 SSP/SP e CPF/MF nº 161.199.208-70, residente e domiciliada, à Praça da Sé, nº 399, Sala 102, Bairro Sé, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01001-000. IX – A Assembleia fixou, ainda, os honorários dos membros da Directoria até o limite máximo permitido pela legislação do imposto de renda. X – Finalmente, tendo em vista a facultatividade do funcionamento do Conselho Fiscal a Assembleia optou pela sua não instalação. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, declarou suspensos os tra-

balhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que após lida e aprovada, vai assinada por todos os Acionistas presentes. **Assinaturas:** Presidente: Jean Paul Cutrona; Secretária: Priscilla Mara Battiston Seferian Cutrona. **Acionistas:** Projeto Infinito Participações S/A e Projeto Criativo Participações S/A. A presente é cópia fiel da original. Jean Paul Cutrona – Presidente: Priscilla Mara Battiston Seferian Cutrona – Secretária. **Sócios Quotistas:** Projeto Infinito Participações S/A Presidente – Jean Paul Cutrona; Projeto Criativo Participações S/A Presidente – Jean Paul Cutrona; Projeto Infinito Participações S/A Diretora Vice-Presidente – Priscilla Mara Battiston Seferian Cutrona; Projeto Criativo Participações S/A Diretora Vice-Presidente – Priscilla Mara Battiston Seferian Cutrona. **Projeto Infinito Participações S/A** Presidente – Jean Paul Cutrona; Projeto Infinito Participações S/A Diretora Vice-Presidente – Priscilla Mara Battiston Seferian Cutrona; Projeto Infinito Participações S/A Diretora Vice-Presidente – Priscilla Mara Battiston Seferian Cutrona. **Projeto Criativo Participações S/A** Presidente – Jean Paul Cutrona; Projeto Criativo Participações S/A Diretora Vice-Presidente – Priscilla Mara Battiston Seferian Cutrona. **Visto do Advogado:** Claudio Oliveira Cabral Junior OAB/SP 130544, CPF 172.581.938-47. **Estatuto Social. I – Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Duração. Art. 1º.** **BP8 Banco de Projetos Imobiliários S/A** é uma sociedade anônima de capital fechado que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15.12.76 e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Art. 2º.** A sociedade tem sede, foro e administração à Praça da Sé, nº 399, Sala 102, Bairro Sé, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01001-000, podendo abrir e fechar filiais ou escritórios em todos os pontos do território nacional ou no exterior, a critério da Diretoria. **Parágrafo Único:** A sociedade possui filial na seguinte localidade: **Filial 01:** Avenida Santo Antônio, nº 1.453, 10º Andar, Bela Vista, Município de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06.083-215, inscrito no CNPJ nº 05.166.785/0006-03, e NIRE sob o nº 35.905.903.179. **Art. 3º.** A sociedade tem por objetivo social a exploração do ramo de atividade de: Incorporação Imobiliária, Compra e Venda de Imóveis, Locação de Bens Imóveis e Moveis Próprios, e a administração. **Art. 4º.** A sociedade terá prazo de duração indeterminado. **II – Capital Social. Art. 5º.** O capital social é de R\$ 6.549.950,00 (seis milhões quinhentos e quarenta e nove mil novecentos e cinquenta reais) representado por 6.549.950 (seis milhões quinhentos e quarenta e nove mil novecentas e cinquenta reais) ações ordinárias nominativas, com direito a voto, sem valor nominal. **Art. 6º.** Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **III – Administração. Art. 7º.** A sociedade será administrada por uma Directoria composta de 2 (dois) membros, de um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Art. 8º.** Nos casos de ausência ou impedimento dos Diretores substituir-se-ão mutuamente. **Parágrafo 1º.** Os Diretores permanecerão nos respectivos cargos e no pleno exercício de suas funções até que seus sucessores sejam empossados, exceto em casos de renúncia ou desistência. **Parágrafo 2º.** Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reuniões de Directoria, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua eleição. **Art. 9º.** Nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo de qualquer Diretor ou mesmo ocorrendo renúncia de tal cargo será eleito novo Diretor por Assembleia Geral, dentro de 15 (quinze) dias a contar do evento que originou a sua ausência ou impedimento, cuja gestão terminará no prazo de gestão do anterior substituído. **Art. 10.** Compete ao Diretor Presidente e a Directora Vice-Presidente **isoladamente ou em conjunto**, administrar todos os negócios sociais, representando a sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante a repartições públicas federais, estaduais e municipais e outras entidades de direito público, praticar, enfim, todos e quaisquer atos que julgar necessário para o bom andamento dos negócios sociais, inclusive compra, venda e locação de bens imóveis ou alienação de bens do ativo imobilizado, independentemente de autorização da Assembleia Geral. **Art. 11.** Compete a Directora Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente e vice-versa nas suas ausências e impedimentos que deverão ser registradas no livro de Atas das Reuniões de Directoria. **Art. 12.** As procurações deverão ser assinadas em conjunto ou isoladamente pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente, especificando claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários. **Art. 13.** As remunerações dos membros da Directoria serão fixadas pela Assembleia Geral. **IV – Conselho Fiscal. Art. 14.** O Conselho Fiscal poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral, que poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, permitida a reeleição. **Parágrafo único.** O Conselho Fiscal terá a remuneração que for estabelecida pela Assembleia Geral. **VI – Assembleia Geral. Art. 15.** A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem. **Art. 16.** A Assembleia Geral será presidida por um Acionista escolhido pelos presentes e secretariada por pessoa escolhida pelo Presidente. **VII – Exercício Social. Art. 17.** O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado o balanço geral e demais demonstrações financeiras em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo único.** A Directora poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras intermediárias sempre que julgar conveniente. Os resultados apurados nestes balanços poderão ser destinados para distribuições de dividendos intermediários ou para outras aplicações a critério da Assembleia Geral dos Acionistas. **Art. 18.** Do lucro líquido apurado em cada balanço serão destinados: a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. b) O saldo, se houver, terá a destinação que a Assembleia estabelecer. **VIII – Liquidação. Art. 19.** A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as normas legais pertinentes, cabendo a Assembleia estabelecer o modo de sua liquidação. **IX – Disposições Gerais. Art. 20.** Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela legislação em vigor pertinente à matéria. **Art. 21.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado de São Paulo para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Estatuto. Uma vez aprovado o Estatuto Social, foi eleita a eleição dos membros da Directoria, sendo eleito por unanimidade para o cargo: **Diretor Presidente: Jean Paul Cutrona**, já qualificado e **Diretora Vice-Presidente: Priscilla Mara Battiston Seferian Cutrona**, já qualificada. Após a eleição, a Assembleia fixou os honorários mensais da Directoria até o limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda. Os Diretores eleitos declararam que não estão incursos em qualquer penalidade de lei que impeça de exercer a atividade mercantil. Quanto ao funcionamento do Conselho Fiscal, dada a sua facultatividade, a Assembleia deliberou pela sua não instalação. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que após lida e aprovada, vai assinada por todos os Subscritores. São Paulo/SP, 10 de junho de 2024. **Jean Paul Cutrona** – Presidente; **Priscilla Mara Battiston Seferian Cutrona** – Secretaria. **Sócios Acionistas:** Projeto Infinito Participações S/A Presidente – Jean Paul Cutrona; Projeto Infinito Participações S/A Diretora Vice-Presidente – Priscilla Mara Battiston Seferian Cutrona; Projeto Criativo Participações S/A Diretora Vice-Presidente – Priscilla Mara Battiston Seferian Cutrona; Projeto Criativo Participações S/A Diretora Vice-Presidente – Priscilla Mara Battiston Seferian Cutrona. **Directora Eleita:** Jean Paul Cutrona – Diretor Presidente; Priscilla Mara Battiston Seferian Cutrona – Diretora Vice-Presidente. **Visto do Advogado:** Claudio Oliveira Cabral Junior OAB/SP 130544, CPF 172.581.938-47. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifco o registro sob o nº 299.029/24-4 e NIRE 17.300.643.356 em 07/08/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

iFood.com Agência de Restaurantes Online S.A.

CNPJ/MF nº 14.380.200/0001-21 – NIRE 35.300.413.016

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de agosto de 2024

1. Data, Hora e Local: Em 14 de agosto de 2024, às 10h00, na sede da **iFood.com Agência de Restaurantes Online S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de Osasco, estado de São Paulo, na Avenida dos Autonomistas, nº 1.496, Vila Yara, CEP 06020-902. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação nos termos do Artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), em razão da presença da acionista titular da totalidade das ações de emissão da Companhia, conforme Livro de Registro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Gustavo Carvalho Mendes; Secretário: Lucas Marini Pittioni. **4. Ordem do Dia e Deliberações:** A acionista, sem quaisquer restrições ou ressalvas, aprovou o quanto segue: 4.1. A redução do capital social da Companhia no montante total de R\$ 2.059.872.581,48 (dois bilhões, quinientos e nove milhões, oitocentos e setenta e dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos), sendo que (i) R\$ 1.685.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e setenta e cinco reais e quinhentos e seis milhões de reais) será reduzido em decorrência de perdas, correspondendo ao montante dos prejuízos acumulados; e (ii) R\$ 374.872.581,48 (trezentos e setenta e quatro milhões, oitocentos e setenta e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos) por considerá-lo excessivo em relação às atividades desenvolvidas pela Companhia, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Acções, passando este de R\$ 2.896.442.849,30 (dois bilhões, oitocentos e noventa e sete mil, oitocentos e noventa e seis milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta centavos) para R\$ 836.570.267,82 (oitocentos e trinta e seis milhões, quinhentos e setenta e mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos), dividido em 396.778.947 (trezentos e noventa e seis milhões, setecentas e setenta e oito mil, novecentas e quarenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. 4.3. Em virtude das deliberações acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante no **Anexo I** à presente ata. **5. Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a Assembleia Geral, da qual se lavrou, de forma sumária, como faculta o § 1º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Acções, a presente ata. Osasco/SP, 14 de agosto de 2024. Gustavo Carvalho Mendes – **Presidente da Mesa;** Lucas Marini Pittioni – **Secretário da Mesa.** **Acionista:** iFood Participações Ltda. Representada por Gustavo Carvalho Mendes e Lucas Marini Pittioni.

Akaer Participações S.A.

CNPJ/MF nº 13.018.427/0001-69 – NIRE 35.300.499.239

Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 06 de agosto de 2024

1. Data, Hora e Local: Em 06 de agosto de 2024, às 09:00 horas, na sede social da **Akaer Participações S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Nelson D'Ávila, nº 389, sala 73

Multsite Construtora e Incorporadora Ltda.

CNPJ/MF nº 11.491.821/0001-94 – NIRE 35.223.898.618

Ata de Reunião de Sócios da Sociedade Limitada

Data, Hora e Local: Realizada aos dezoito dias do mês de julho de 2024, às 14 horas, na sede da **Multsite Construtora e Incorporadora Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 11.491.821/0001-94, localizada na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, na Rua Vilaca, nº 374, 3º A, sala 302, Centro, CEP 12.210-000, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 35.223.898.618, em sessão de 29 de dezembro de 2009 ("Sociedade"). **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, dada a presença da totalidade dos sócios, nos termos do artigo 1.072, parágrafo 2º do Código Civil. **Quorum:** Presentes os sócios que representam a totalidade do capital social da Sociedade, a saber: **ADP Desenvolvimento de Softwares e Participações Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 34.337.265/0001-00, com sede na cidade de Itupeva, estado de São Paulo, na Alameda das Améreiras, nº 1175, Jardim do Ribeirão, CEP 13.295-000, representada por seu administrador, Antônio Di Pasquale Neto, brasileiro, engenheiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.958.311-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.970.538-64, residente e domiciliado na cidade de Itupeva, estado de São Paulo, no endereço acima indicado; **Carlos Roberto Paiva Monteiro**, brasileiro, em regime de união estável, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 805.067.317-1, inscrito no CPF sob o nº 165.349.210-49, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, na Avenida Yedo Martins, nº 151, Conj. Residencial Espaçana do Sol, CEP 12.244-030, representada por seu administrador, Melitta Lyda Almundo Meneses, periana, psicóloga, viúva, portadora da cédula de identidade RG nº V7020560DIREXEX, inscrita no CPF/MF sob o nº 233.024.898-97, residente e domiciliada na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, com escritório no endereço acima indicado; **Daniel Moreira Monteiro**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 30.672.159-4, inscrito no CPF sob o nº 278.360.648-83, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, na Rua Heitor Vieira Júnior, nº 191, apto. 122, Torre 1, Jardim Aquarius, CEP 12.246-013; **MF Participações Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.238.874/0001-21, com sede na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, na Rua Afonso Cesáro de Siqueira, nº 106, bloco C, apto. 1402, Vila Adyana, CEP 12.243-710, representada por seu administrador, Paulo Roberto Netto, brasileiro, engenheiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.853.296-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.904.498-62, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, no endereço acima indicado; e **Saul Borges da Silva**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº 8.331.987-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 703.083.228-00, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, na Rua Armando de Oliveira Cobra, nº 170, apto. 12, Jd. Aquarius, CEP 12.246-002. **Composição da Mesa:** Presidente: **Paulo Roberto Netto**; Secretário: **Daniel Moreira Monteiro**. **Orden do Dia:** Deliberar sobre: (i) a transformação da sociedade empresária limitada em sociedade anônima, observadas as disposições legais em vigor e realizadas as adaptações necessárias, aprovando o respectivo Estatuto Social; e (ii) a transferência de ações ordinárias entre o sócio retrânte **Carlos Roberto Paiva Monteiro** e a sociedade ingressante **CRPM Participações Ltda.** (abaixo especificado). **Deliberações:** Por unanimidade e sem quaisquer restrições ou ressalvas, os sócios decidem: 1. **Transformação:** A sociedade empresária limitada passa a ser uma sociedade por ações, de capital fechado, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis às sociedades por ações e eventual acordo de acionistas. 2. **Denominação Social:** A denominação social da Sociedade passa a ser **Multsite Construtora e Incorporadora S.A.**, devendo, ainda, ser referida como "Companhia" e seus sócios como "acionistas". 3. **Capital Social:** A Sociedade terá a conversão das 50.000 (cinquenta mil) quotas da Sociedade, que representam o capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado pelos Sócios, em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, conforme indicado no Anexo I e nos respectivos Boletins de Subscrição constantes do Anexo II 3.1. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. 3.2. A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes e espécies de ações. 4. **Estatuto Social:** Os Acionistas aprovam, neste ato, o Estatuto Social da Companhia, constante como Anexo III, considerado parte integrante deste para todos os fins e efeitos de direito. A Companhia continuará a operar dentro do mesmo exercício social, atendendo as exigências fiscais e contábeis. 5. **Directoria:** Os Acionistas deliberaram a criação da diretoria, que possuirá, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) diretores, pessoas físicas, acionistas ou não, a serem designadas por deliberação de acionistas, os quais assumirão suas respectivas nomeações como Diretores da Companhia, com mandato por 3 (três) anos. 5.1. Assim, dando continuidade ao mandato, permanecem eleitos para ocuparem os cargos designados no presente instrumento, os seguintes membros da Diretoria: (I) Diretor sem designação específica, o **Daniel Moreira Monteiro**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 30.672.159-4, inscrito no CPF sob o nº 278.360.648-83, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, na Rua Heitor Vieira Júnior, nº 191, apto. 122, Torre 1, Jardim Aquarius, CEP 12.246-013; (II) Diretor sem designação específica, o **Paulo Roberto Netto**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.853.296-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.904.498-62, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, na Rua Afonso Cesáro de Siqueira, nº 106, bloco C, apto. 1402, Vila Adyana, CEP 12.243-710. 5.2. Os membros da Diretoria ora eleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e que não foram condenados ou estão sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporaneamente, o acesso a cargos públicos ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. 5.3. Dessa forma, os membros da Diretoria ora eleitos são, desde logo, investidos nos respectivos cargos, mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse, conforme Anexo IV, registrado em livro próprio. 5.4. Aprovuar a remuneração global dos Diretores para o presente exercício social no valor total anual de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser distribuída entre os Diretores conforme deliberações da Diretoria. 6. **Providências:** Os Diretores ficam incumbidos de ultimar as formalidades remanescentes relativas à transformação da Companhia e atualização dos registros pertinentes perante os órgãos competentes. 7. **Cessão e Transferência de Ações:** Os Acionistas aprovam, neste ato, sem quaisquer restrições ou ressalvas, as transferências de ações abaixo especificadas: 7.1. O sócio **Carlos Roberto Paiva Monteiro**, acima qualificado, atual detentor de 10.000 (dez mil) ações ordinárias, totalmente subscritas e integralizadas, **retira-se** da Sociedade, cedendo e transferindo, como de fato cedido e transferido, tem de forma onerosa, à nova Acionista **CRPM Participações Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.371.369 0001-46, com sede na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, na Avenida São João, nº 2375, sala 309, Jardim das Colinas, CEP 12.242-000 representada por seu administrador Carlos Roberto Paiva Monteiro, brasileiro, em regime de união estável, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 805.067.317-1, inscrito no CPF sob o nº 165.349.210-49, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, na Avenida Yedo Martins, nº 151, Conj. Residencial Espaçana do Sol, CEP 12.244-820, que **ingressa** na Sociedade, adquirindo os recursos próprios as 10.000 (dez mil) ações ordinárias representativas do capital social da Sociedade, com tudo o que as mesmas representam, livres e desembargadas de quaisquer ônus ou gravames. 7.2. A transferência de ações deliberada acima será devidamente registrada nos livros da Sociedade. **Encerramento:** E, nada mais havendo a tratar, o Presidente franqueou a palavra a quem da queresse fazer uso. A seguir, como não houve manifestação, foram encerrados os trabalhos referentes às deliberações, sendo a sessão encerrada, em forma de sumário, da qual, uma vez lida e achada conforme por todos assinada, autorizou-se o Secretário a reproduzir tantas cópias quanto se fizessem necessárias. Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. São José dos Campos/SP, 18 de julho de 2024. **Paulo Roberto Netto** – Presidente; **Daniel Moreira Monteiro** – Secretário. Sócios Presentes: **ADP Desenvolvimento de Softwares e Participações Ltda.** Por: **Antônio Di Pasquale Neto**; **Carlos Roberto Paiva Monteiro**; **CRPM Participações Ltda.** Por: **Melissa Lyda Almundo Meneses**; **Daniel Moreira Monteiro**; **MF Participações Ltda.** Por: **Paulo Roberto Netto**; **Saul Borges da Silva**; **CRPM Participações Ltda.** Por: **Carlos Roberto Paiva Monteiro**. **Estatuto Social – Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto Social e Duração:** A Companhia, uma sociedade por ações de capital fechado, tem a denominação social da **Multsite Construtora e Incorporadora S.A.** ("Companhia"), sendo regida pelo presente Estatuto Social, bem como por eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e pela legislação vigente aplicável. **Artigo 2º:** A Companhia tem furo na Cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, e sede na Rua Vilaca, nº 374, 3º A, sala 302, Centro, CEP 12.210-000. **Parágrafo Único:** A Companhia poderá, por deliberação dos acionistas que detêm 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Companhia mais uma ação com direito de voto, instalar e extinguir filiais, escritórios, depósitos e outras dependências em qualquer parte do território nacional ou do exterior. **Artigo 3º:** A Companhia tem por objeto social a exploração do ramo de compra e venda de imóveis, incorporação imobiliária e construção de imóveis destinados à venda, sendo que qualquer das operações será com imóveis próprios. **Artigo 4º:** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Capital Social e Tipos de Ações:** **Artigo 5º:** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro:** A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes e espécies de ações. **Parágrafo Segundo:** As ações serão indissociáveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condômino. **Parágrafo Terceiro:** Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, que pode ser exercido no prazo legal de 30 (trinta) dias. **Artigo 6º:** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. **Artigo 7º:** A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação, ou para cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as regras de limites operacionais e riscos a serem observadas pela Companhia. **Capítulo III – Órgãos da Companhia:** **Artigo 8º:** São órgãos da Companhia: (I) a Assembleia Geral; (II) a Diretoria; e (III) o Conselho Fiscal. **Seção I – Assembleias Gerais: Artigo 9º:** A Assembleia Geral dos acionistas é o órgão soberano da Companhia, com poderes para decidir todas as matérias relativas a seus interesses, reunindo-se, na sede social, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas. **Parágrafo Primeiro:** As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, contando o prazo de publicação do 1º anúncio, e presididas por qualquer dos Diretores ou, na sua ausência, por seu substituto, e secretariadas por Diretor que não estiver presidindo a respectiva Assembleia ou, na sua ausência, por um acionista escolhido dentre os presentes. **Parágrafo Segundo:** As atas das Assembleias poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas e observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 10º:** Somente poderão votar nas Assembleias Gerais os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro competente, até 8 (oito) dias antes da realização da Assembleia. **Parágrafo Primeiro:** Os acionistas poderão ser representados nas reuniões por procurador, constituído há menos de 12 (doze) meses, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, com poderes específicos para exercer direito de voto em relação às ações da Companhia e no que disser respeito às ordens de voto. **Parágrafo Segundo:** Exceto se quórum superior for previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas, as deliberações tomadas em Assembleias Gerais de acionistas da Companhia serão tomadas mediante aprovação de acionistas que detêm, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Companhia mais uma ação com direito de voto. **Seção II – Diretoria: Artigo 11º:** A Companhia será administrada por uma Diretoria, a quem competirá assegurar o regular funcionamento e a consecução dos objetivos sociais, praticando todos os atos e operações necessários à realização das atividades e operações a que a mesma se propõe, como também exercer as demais funções que lhe são ou venham a ser validamente atribuídas por este Estatuto Social e pela Assembleia Geral de acionistas. **Artigo 12º:** A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo 04 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos ou reeleitos, com mandato de 3 (três) anos, pela Assembleia Geral e por esta destináveis a qualquer tempo. **Parágrafo Primeiro:** Os Diretores deverão ser escolhidos de acordo com critérios exclusivamente profissionais, levando-se em conta a sua notória experiência e especialização, a fim de que possam cumprir suas atribuições dentro das exigências de mercado e das melhores práticas. **Parágrafo Segundo:** Os Diretores tomarão posse mediante assinatura de termo próprio, no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, e deverão permanecer em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados. **Artigo 13º:** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. Independentemente das formalidades previstas nesta cláusula, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores. **Parágrafo Primeiro:** As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes ou que tenham manifestado seu voto na forma do **Artigo 14º** deste Estatuto Social. **Parágrafo Segundo:** Na eventualidade de ocorrer um empate nas deliberações da Diretoria, os mesmos se comprometem a contratar consultor independente, escolhido pelos Diretores de comum acordo, que terá o voto de minerva das respectivas deliberações. **Parágrafo Terceiro:** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que tenham se manifestado na forma do **Artigo 14º** deste Estatuto Social, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. **Artigo 14º:** Nas ausências temporárias de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta registrada ou por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelos demais Diretores. Nos casos de impedimentos, temporários ou definitivos, de qualquer dos membros da Diretoria, as funções inerentes ao cargo vago serão distribuídas entre os demais Diretores. **Parágrafo Primeiro:** Todas as procurações em nome da Companhia serão outorgadas por, ao menos, um dos Diretores, e deverão especificar todos os poderes outorgados e vigência, sempre que necessário. **Parágrafo Segundo:** As procurações outorgadas pela Companhia na forma deste Artigo deverão especificar os poderes conferidos, bem como conter prazo de vigência determinado, exceto as procurações "ad judicata" que serão por prazo indeterminado. **Artigo 17º:** A Companhia ficará validamente representada com relação a atos relacionados à compra e venda de patrimônio da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto ou por um Diretor e um procurador constituido nos termos do Parágrafo Primeiro e do Parágrafo Segundo acima. **Artigo 18º:** É vedado, e será nulo de pleno direito, o ato praticado por qualquer Diretor ou procurador da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos aos interesses sociais, inclusive em avais, fianças ou garantias análogas em favor de terceiros, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que estiver sujeito o infrator, salvo nos casos prévios e expressamente autorizados pela Assembleia Geral. **Seção III – Conselho Fiscal: Artigo 19º:** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, e que só será instalado por deliberação da Assembleia Geral, nos casos e forma previstos em Lei. **Parágrafo Único:** A Assembleia Geral que deliberar sobre o Conselho Fiscal elegerá os membros e fixará a respectiva remuneração. **Capítulo IV – Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Dividendos: Artigo 20º:** O exercício social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim do exercício social serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em lei. **Parágrafo Primeiro:** As demonstrações financeiras anuais da Companhia poderão ser auditadas por auditor independente, conforme exigido por lei ou deliberação dos sócios que detêm 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Sociedade mais uma ação com direito a voto. **Parágrafo Segundo:** A Companhia poderá levar balancos intermediários em qualquer época do ano, ficando a Diretoria autorizada a declarar e distribuir os resultados neles apurados, procedendo na forma da legislação e regulamentos aplicáveis. **Artigo 21º:** Dos lucros líquidos anuais, regularmente apurados na forma da lei, terão suas destinações deliberadas conforme aprovação em assembleia geral de acionistas que detêm 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Sociedade mais uma ação com direito a voto. **Artigo 22º:** A Companhia poderá pagar aos acionistas juros sobre capital próprio, na forma da legislação vigente no momento desta deliberação pela assembleia geral. **Parágrafo Único:** Em caso de pagamento de dividendos aos acionistas no decorrer do exercício social, será assegurado, nos termos da lei, aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente. **Artigo 23º:** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. **Capítulo V – Liquidação da Companhia: Artigo 24º:** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que establecerá a forma de liquidação e nomeará um liquidante, para os fins discriminados em Lei. **Parágrafo Único:** Nos casos de liquidação, os haveres da Companhia serão aplicados no pagamento das obrigações e o remanescente, se houver, distribuído entre os sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social. **Capítulo VI – Soluções de Controvérsias: Artigo 25º:** Fica eleito o Fórum da comarca de São José dos Campos, estado de São Paulo, como o único e exclusivamente competente para dirimir quaisquer questões originadas deste Estatuto Social. **Capítulo VII – Disposições Gerais: Artigo 26º:** Eventual Acordo de Acionistas ("Acordo de Acionistas") será respeitado pelos acionistas a ele vinculados, pela Companhia e pelos membros da sua administração, para todos os fins e efeitos, e prevalecerão sobre este estatuto social na hipótese de conflito. Os administradores da Companhia assumirão o compromisso de zelar pela observância do Acordo de Acionistas, devendo agir em conformidade com tal documento. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 302.435/24-4 em 14/08/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

DMCard Securitizadora S.A.

CNPJ/MF nº 36.238.874/0001-29 – NIRE 35.300.548.710

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de julho 2024

Multsite Construtora e Incorporadora Ltda.

CNPJ/MF nº 11.491.821/0001-94 - NIRE 35.223.898.618

7ª Alteração do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo: **ADP Desenvolvimento de Softwares e Participações Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 34.337.265/0001-00, com sede na cidade de Itupeva, estado de São Paulo, na Alameda das Ameixeiros, nº 1175, Jardim do Ribeirão, CEP 13.295-000, representada por seu administrador Antônio Di Pasquale Neto, brasileiro, engenheiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.958.311-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.970.538-64, residente e domiciliada na cidade de Itupeva, estado de São Paulo, no endereço acima indicado ("ADP"); **Carlos Roberto Paiva Monteiro**, brasileiro, em regime de união estável, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 805.067.317-1, inscrito no CPF sob o nº 165.349.210-49, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, na Avenida Yedo Martins, nº 151, Conj. Residencial Esplanada do Sol, CEP 12.244-820 ("Carlos"); **CNBRa Patrimonial e Participações Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.492.149/0001-51, com sede na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, na Rua Lucia Teixeira Friggi, nº 53, Conjunto Residencial Esplanada do Sol, CEP 12.244-730, representada por sua administradora Melissa Lyda Almindo Meneses, peruana, psicóloga, viúva, portadora da cédula de identidade RNE nº V7020560DIREX, inscrita no CPF/MF sob o nº 233.024.898-97, residente e domiciliada na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, com endereço acima indicado ("CNBRa"); **Daniel Moreira Monteiro**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 30.672.159-4, inscrito no CPF sob o nº 278.360.648-83, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, na Rua Heitor Vieira Junior, nº 191, apto. 122, Torre 1, Jardim Aquarius, CEP 12.246-013 ("Daniel"); **MF Participações Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 053.985.802/0001-21, com sede na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, na Rua Afonso Cesár de Siqueira, nº 106, bloco C, apto. 1402, Vila Adyana, CEP 12.243-710, representada por seu administrador Paulo Roberto Netto, brasileiro, engenheiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.853.296-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.904.498-62, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, no endereço acima indicado ("MF"); e **Saul Borges da Silva**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº 8.331.987-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 703.083.228-00, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, na Rua Armando de Oliveira Cobra, nº 170, apto. 12, Jd. Aquarius, CEP 12.246-002 ("Saul").

Sócios detentores da totalidade do capital social da Multsite Construtora e Incorporadora Ltda., sociedade empresária limitada, com sede social na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, na Rua Vilaca, nº 374, 3º A, Centro, CEP 12.210-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.491.821/0001-94, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCESP sob o nº 35.223.898.618, em sessão do dia 29 de dezembro de 2009, e a 6ª e última Alteração do Contrato Social registrada sob o nº 053.127/24-9 em sessão do dia 26 de fevereiro de 2009 ("Sociedade"). E, ainda, na qualidade de sócia ingressante: **CRPM Participações Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.571.369 0001-46, com sede na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, na Avenida São João, nº 2375, sala 309, Jardim das Colinas, CEP 12.242-000 representada por seu administrador Carlos Roberto Paiva Monteiro, brasileiro, em regime de união estável, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 805.067.317-1, inscrito no CPF sob o nº 165.349.210-49, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, na Rua Afonso Cesár de Siqueira, nº 106, bloco C, apto. 1402, Vila Adyana, CEP 12.243-710, "CRPM". **Decidem**, de comum acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. Transformação Societária. 1.1. Os sócios aprovam, por unanimidade, a transformação da Sociedade de **societade de sociedade empresária limitada** para **societade por ações de capital fechado**, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis às sociedades e acções e eventual acordo entre os sócios.

1.2. Em razão da deliberação indicada na Cláusula 1.1 acima, os sócios decidem alterar a denominação social da Sociedade de "**Multsite Construtora e Incorporadora Ltda.**" para "**Multsite Construtora e Incorporadora S.A.**" ("Companhia"), que passará, ainda, a ser referida como "Companhia" e seus sócios como "acionistas".

1.3. Até continuo, decidem os sócios pela conversão das **50.000 (cinquenta mil) quotas** da Sociedade, que representam o capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente subscritas e integralizadas pelos Sócios, em **50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal**.

1.3.1. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

1.3.2. A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes e espécies de ações.

2. Criação da Diretoria e Eleição dos Diretores.

2.1. Os sócios deliberam a criação da diretoria, que possuirá, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) diretores, pessoas físicas, acionistas ou não, a serem designadas por deliberação de acionistas, os quais assumirão suas respectivas nomeações como Diretores da Companhia, com mandato por 3 (três) anos.

2.2. Assim, dando continuidade ao mandato, permanecem eleitos para ocuparem os cargos designados no presente instrumento, os seguintes membros da Diretoria: (I) Diretor sem designação específica, o **Daniel Moreira Monteiro**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 30.672.159-4, inscrito no CPF sob o nº 278.360.648-83, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, na Rua Heitor Vieira Júnior, nº 191, apto. 122, Torre 1, Jardim Aquarius, CEP 12.246-013; e (II) Diretor sem designação específica, o **Paulo Roberto Netto**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.853.296-6, inscrito no CPF sob o nº 011.904.498-62, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, na Rua Afonso Cesár de Siqueira, nº 106, bloco C, apto. 1402, Vila Adyana, CEP 12.243-710.

2.2.1. Os membros da Diretoria ora eleitos declararam, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por especial, de exercer a administração da Companhia, e que não foram condenados ou estão sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

2.2.2. Dessa forma, os membros da Diretoria ora eleitos são, desde logo, investidos nos respectivos cargos, mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse, registrados em livro próprio.

2.3. Os sócios aprovam, ainda, a remuneração global dos Diretores para o presente exercício social no valor total anual de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser distribuída entre os Diretores conforme deliberações da Diretoria.

3. Substituição do Contrato Social pelo Estatuto Social. 3.1. Em razão das deliberações acima, os sócios decidem, por unanimidade, substituir o Contrato Social da Sociedade pelo Estatuto Social da Companhia, que consta como Anexo A desta 7ª Alteração do Contrato Social.

4. Cessão e Transferência de Ações. 4.1. O sócio **Carlos**, acima qualificado, atual detentor de 10.000 (dez mil) ações ordinárias, totalmente subscritas e integralizadas, **retira-se** da Sociedade, cedendo e transferindo, como de fato cedido e transferido tem, de forma onerosa, à nova sócia **CRPM**, acima qualificada, que **ingressa** na Sociedade, adquirindo com recursos próprios as 10.000 (dez mil) ações ordinárias representativas da capital social da Sociedade, com tudo que as mesmas representam, livres e desbaracadas de quaisquer ônus ou gravames.

4.1.1. As transferências de ações deliberadas acima serão devidamente registradas nos livros da Sociedade, E, por assim estarem justas e contratadas, os Sócios assinam digitalmente o presente Instrumento que será levado a registro surtindo seus efeitos legais conforme a lei.

4.1.2. São José dos Campos/SP, 18 de julho de 2024. **Sócios: ADP Desenvolvimento de Softwares e Participações Ltda.** Por: **Antônio Di Pasquale Neto**; **Carlos Roberto Paiva Monteiro**; **CNBRa Patrimonial e Participações Ltda.** Por: **Melissa Lyda Almindo Meneses**; **Daniel Moreira Monteiro**; **MF Participações Ltda.** Por: **Paulo Roberto Netto**; **Saul Borges da Silva**. Sócia Ingressante: **CRPM Participações Ltda.** Por: **Carlos Roberto Paiva Monteiro**. **Anexo – Estatuto Social. Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto Social e Duração.** Artigo 1º A companhia, uma sociedade por ações de capital fechado, tem a denominação social de **Multsite Construtora e Incorporadora S.A.** ("Companhia"), sendo regida pelo presente Estatuto Social, bem como por eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e pela legislação vigente aplicável.

Artigo 2º A Companhia tem fôro na Cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, e sede na Rua Vilaca, nº 374, 3º A, sala 302, Centro, CEP 12.210-000. **Parágrafo Único** A Companhia poderá, por deliberação dos acionistas que detêm 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Companhia, mais uma ação com direito de voto, instalar e extinguir filiais, escritórios, depósitos e outras dependências em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

Artigo 3º A Companhia tem por objeto social a exploração do ramo de compra e venda de imóveis, incorporação imobiliária e construção de imóveis destinados à venda, sendo que qualquer das operações será com imóveis próprios.

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II – Capital Social e Tipo de Ações. **Artigo 5º** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes e espécies de ações.

Parágrafo Segundo As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condômino.

Parágrafo Terceiro Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, que pode ser exercido no prazo legal de 30 (trinta) dias.

Artigo 6º Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Artigo 7º A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação, ou para cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as regras de limites operacionais e riscos a serem observadas pela Companhia.

Capítulo III – Órgãos da Companhia. **Artigo 8º** São órgãos da Companhia: (i) a Assembleia Geral; (ii) a Diretoria; e (iii) o Conselho Fiscal.

Seção I – Assembleias Gerais.

Artigo 9º A Assembleia Geral dos acionistas é o órgão soberano da Companhia, com poderes para decidir todas as matérias relativas a seus interesses, reunindo-se, na sede social, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

Parágrafo Primeiro As Assembleias Gerais serão convocadas, com, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência, contando o prazo da publicação do 1º anúncio, e presididas por qualquer dos Diretores ou, na sua ausência, por seu substituto, e secretariadas por Diretor que não estiver presidindo a respectiva Assembleia ou, na sua ausência, por um acionista escolhido dentro dos presentes.

Parágrafo Segundo As atas das Assembleias poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas e observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 10º Somente poderão votar nas Assembleias Gerais os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro competente, até 8 (oito) dias antes da realização da Assembleia.

Parágrafo Primeiro Os acionistas poderão ser representados nas reuniões por procurador, constituído há menos de 12 (doze) meses, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, com poderes específicos para exercer direito de voto em relação às ações da Companhia e no que disser respeito às ordens do dia.

Parágrafo Segundo Exceto se quórum superior for previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas, as deliberações tomadas em Assembleias Gerais de acionistas da Companhia serão tomadas mediante aprovação de acionistas que detêm, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Companhia mais uma ação com direito de voto.

Seção II – Diretoria. **Artigo 11º** A Companhia será administrada por uma Diretoria, a quem competirá assegurar o regular funcionamento e a consecução dos objetivos sociais, praticando todos os atos e operações necessários à realização das atividades e operações a que a mesma se propõe, como também exercer as demais funções que lhe são ou venham a ser validamente atribuídas por este Estatuto Social e pela Assembleia Geral de acionistas.

Artigo 12º A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo 04 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos ou reeleitos, com mandato de 3 (três) anos, pela Assembleia Geral e por esta destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro Os Diretores deverão ser escolhidos de acordo com critérios exclusivamente profissionais, levando-se em conta a sua notória experiência e especialização, a fim de que possam cumprir suas atribuições dentro das exigências de mercado e das melhores práticas.

Parágrafo Segundo Os Diretores tomarão posse mediante assinatura de termo próprio, no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, e deverão permanecer em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados.

Artigo 13º A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. Independenteamente das formalidades previstas nesta cláusula, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

Parágrafo Primeiro As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 14º deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo Na eventualidade de ocorrer um empate nas deliberações da Diretoria, os mesmos se comprometem a contratar consultor independente, escolhido pelos Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que tenham se manifestado na forma do Artigo 14º deste Estatuto Social, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-simile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 14º Nas ausências temporárias de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta registrada ou por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelos demais Diretores. Nos casos de impedimentos, temporários ou definitivos, de qualquer dos membros da Diretoria, as funções inerentes ao cargo vago serão distribuídas entre os demais Diretores até que o cargo vago seja preenchido por ocasião da primeira Assembleia Geral que se realizar a partir do evento.

Parágrafo Unico Além dos casos de renúncia, morte, interdição ou impedimento, considerar-se-á vago o cargo do diretor que deixar de exercer suas funções pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem autorização da Assembleia Geral ou sem estar licenciado.

Artigo 15º Os Diretores perceberão a remuneração que lhes for fixada anualmente pela Assembleia Geral e serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura, nos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua nomeação, de termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Unico Os Diretores estão isentos de prestar caução e permanecerão exercendo efetivo de suas funções até a posse de seus respectivos substitutos.

Artigo 16º Exceto na hipótese estabelecida no Artigo 17º abaixo, a Companhia ficará validamente representada e obrigada em Juízo e fora dela, na forma determinada pela Assembleia Geral, por um dos Diretores, individualmente ou em conjunto; ou (b) por um ou mais procuradores constituídos nos termos do Parágrafo Primeiro desse Artigo, conforme abaixo, agindo isolada ou conjuntamente, conforme o caso.

Parágrafo Segundo A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, autorizar a direção da Companhia a contratar consultor independente, escolhido pelos Diretoiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretoiros que tenham se manifestado na forma do Artigo 14º deste Estatuto Social, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-simile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 17º A Companhia ficará validamente representada com relação a atos relacionados à compra e venda de patrimônio da Companhia por 2 (dois) Diretores ou por um Diretor e um procurador constituído nos termos do Parágrafo Primeiro e do Parágrafo Segundo acima.

Artigo 18º É vedado, e será nulo de pleno direito, o ato praticado por qualquer Diretor ou procurador da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos aos interesses sociais, inclusive em avais, fianças ou garantias análogas em favor de terceiros, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que estará sujeito o infrator, salvo nos casos previa e expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

Seção III – Conselho Fiscal. **Artigo 19º** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, e que só será instalado por deliberação da Assembleia Geral, nos casos e forma previstos em Lei.

Parágrafo Único A Assembleia Geral que deliberar sobre o Conselho Fiscal elegêra seus membros e fixará a respectiva remuneração.

Capítulo IV – Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Dividendos. **Artigo 20º** O exercício social tem inicio em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim do exercício social serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo Primeiro As demonstrações financeiras anuais da Companhia poderão ser auditadas por auditor independente, conforme exigido por lei ou deliberação dos sócios que detêm 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Sociedade mais uma ação com direito a voto.

Parágrafo Segundo A Companhia poderá levantar balanços intermediários em qualquer época do ano, ficando a Diretoria autorizada a declarar e distribuir os resultados neles apurados, procedendo na forma da legislação e regulamentos aplicáveis.

Artigo 21º Dos lucros líquidos anuais, regularmente apurados na forma da lei, terão suas destinações deliberadas conforme aprovação em assembleia geral de acionistas que detêm 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Sociedade mais uma ação com direito a voto.

Artigo 22º A Companhia poderá pagar aos acionistas juros sobre capital próprio, na forma da legislação vigente no momento desta deliberação pela assembleia geral.

Parágrafo Unico Em caso de pagamento de dividendos aos acionistas no decorrer do exercício social, será assegurado, nos termos da lei, aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que fizesse creditado, a Companhia poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Artigo 23º A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Capítulo V – Liquidação da Companhia. **Artigo 24º** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação e nomeará um liquidante, para os fins discriminados em Lei.

Parágrafo Único Nos casos de liquidação, os baveres da Companhia serão aplicados no pagamento das obrigações e o remanescente, se houver, dividido entre os sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

Capítulo VI – Soluções de Controvérsias. **Artigo 25º** Fica eleito o Fórum da comarca de São José dos Campos, estado de São

MGN Holding Ltda.

CNPJ/MF nº 50.708.636/0001-60 - NIRE 35261359648

Ata de Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima realizada em 26 de junho de 2024

I. Data, hora e local – Dia 26 de fevereiro de 2024, às 10:00 horas, na Rua Viradouro, 63, 14º Andar, Conjunto 141, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04538-110. **II. Convocação e presenças** – Dispensada a convocação pela presença da totalidade dos Acionistas, Assembleia devidamente instalada nos termos do artigo 221 da Lei nº 6.404/76. **III. Mesa diretora** – Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Roberto Campos Marinho Filho e secretariados pelo Sr. Claudio Augusto dos Santos Junior. **IV. Ordem do dia** – (i) deliberar sobre a transformação do tipo da sociedade, de Sociedade Empresária Limitada para Sociedade por Ações; (ii) deliberar sobre a conversão da Sociedade em Subsidiária Integral; (iii) aprovar o projeto do Estatuto Social; (iv) deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal e Conselho de Administração da Companhia; (v) deliberar sobre o Conselho de Administração da Companhia; (vi) eleger os membros da Diretoria; (vii) e, outros assuntos de interesse da Companhia. **V. Deliberações** – Foram aprovadas, por unanimidade de votos, em Assembleia Geral de Transformação de Tipo Societário: (i) A transformação do tipo jurídico da sociedade para sociedade empresária limitada, para sociedade por ações de capital fechado, não sujeita ao registro na comissão de Valores Mobiliários, a ser regida por um Estatuto Social (Anexo I), nos termos da Lei nº 6.404 de 15.12.1976 e demais disposições aplicáveis às sociedades da espécie, conforme abaixo disposto: (a) A sociedade permanece com a mesma denominação **MGN Holding S.A.**, contudo altera o endereço de sua sede, passando a ser estabelecida na Rua Viradouro, 63, 14º Andar, Conjunto 141, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-110; (b) O Capital Social, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), representado por 5.000,00 (cinco mil quotas), parcialmente integralizadas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, são neste ato transformadas em 5.000,00 (cinco mil ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal). (c) A Companhia **MGN Holding S.A.** continuará a operar com o mesmo capital social, livros contábeis, ativo e passivo, mantendo a mesma escrituração, atendidas as exigências legais, de natureza fiscal e contábeis, sem qualquer solução de continuidade em seus negócios e atividades sociais; (ii) O Estatuto Social da Companhia, o qual integrará a presente ata como Anexo I, e que será mantido na sede da Companhia; (iii) A instalação do Conselho Fiscal, com funcionamento não permanente, conforme estabelecido no Estatuto Social. (iv) A eleição da Diretoria da **MGN Holding S.A.**, cujos mandatos irão até 12/06/2026, composta de seguinte forma: **Diretor Presidente** - Roberto Campos Marinho Filho, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 65.366.278-2 - SSP-SP, com endereço comercial na Rua Viradouro, nº 63, Conj. 141, 14º Andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.538-110; **Diretora Executiva** - Maria Luiza Farias, brasileira, solteira, economista, nascida em 29/01/1996, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 079.926.219-64, portador da cédula de identidade RG nº. 5857865 SSP/SC, com endereço comercial na Rua Viradouro, nº 63, Conj. 141, 14º Andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.538-110. (a) Os Diretores ora eleitos declaram não estar impedidos por lei especial, ou terem sido condenados a penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular; contra o sistema financeiro nacional; contra as normas de defesa de concorrência; contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação. (b) Os Diretores ora eleitos tomam posse nesta data, mediante assinatura do respectivo Termo de Posse (Anexo II). (vii) O arquivamento desta Ata, juntamente com seus anexos, na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP. **Encerramento** – Foram encerrados os trabalhos e suspenso a presente reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Data:** 12 junho de 2024. **Mesa Presidente**, Roberto Campos Marinho Filho; **Secretário**, Claudio Augusto dos Santos Junior. Assinaturas: Roberto Campos Marinho Filho, Presidente; Claudio Augusto dos Santos Junior, Secretário. Visto do Advogado: Claudio Augusto dos Santos Junior, OAB/SP 335.020. JUCESP nº 255.601/24-4 a 27/06/2024. Maria Cristina Frei - Secretaria Geral. **Consolidação do Estatuto Social. Capítulo I. Da denominação sede e duração.** **Artigo 1º.** A Companhia, sociedade anônima de capital fechado, possui a denominação social **MGN Holding S.A.** (a "Companhia") e reger-se-á pela lei de sociedades por ações e pelo presente Estatuto. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e fórum na Rua Viradouro, nº 63, 14º Andar, Conj. 141, Itaim Bibi, na cidade de Cotia/SP, CEP 04538-110, podendo abrir filiais, escritórios ou estabelecimentos e exercer suas atividades em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 3º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado, iniciando suas atividades na data do arquivamento de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo. **Capítulo II. Do objeto social.** **Artigo 4º.** A sociedade em por objeto social as atividades empresariais relacionadas a holding patrimonial ou Holdings de instituições não financeiras (CNAE 6462-0/00), que tenha por atividade participar do capital social de uma ou um grupo de empresas com atividades preponderantemente não financeiras, podendo ou não exercer funções de gestão e administração dos negócios da empresa do grupo. **Capítulo III. Do capital social e ações.** **Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em dinheiro, moeda corrente no país, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000,00 (cinco mil) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal. **Artigo 6º.** As ações ordinárias são de uma única classe e possuem exclusivamente o direito de voto, sendo que a cada uma dessas ações caberá um voto nas deliberações da Assembleia Geral aplicando-se, quando couber, o disposto no art. 8º da Lei nº 6.404/76. **Artigo 8º.** As ações não serão representadas por cauteis presumindo-se a titularidade destas pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia. **Parágrafo Único.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia, a qual reconhecerá um só proprietário para cada ação. **Artigo 9º.** A Companhia poderá, mediante aprovação de sua Assembleia Geral Extraordinária, através de alteração estatutária, quando se fizer necessário, autorizar a criação e emissão de ações de outras espécies, bem como a emissão de partes beneficiárias, bônus de subscrição e debêntures, nas condições e termos discutidos e aprovados na referida assembleia. **Capítulo IV. Da assembleia geral.** **Artigo 10.** A Assembleia Geral reunir-se-á (i) ordinariamente nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76, e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigir. **Artigo 11.** A Assembleia Geral será convocada por qualquer dos Diretores, sem prejuízo do disposto no Parágrafo único do art. 123 da Lei nº 6.404/76, através da carta de convocação com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, destinada a todos os acionistas, a qual deverá ser encaminhada ao endereço indicado pelo acionista perante a Companhia e deverá constar além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria. **Parágrafo Primeiro.** A convocação particular de que se trata o Artigo 11 acima não dispensa a convocação mediante anúncio publicado por três vezes, no mínimo, na forma do parágrafo primeiro do art. 124 da Lei nº 6.404/76. Será, contudo, considerada regular e eficaz, independentemente das formalidades de convocação, a Assembleia Geral que comparecer todos os acionistas. **Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos Diretores e, na ausência destes, por um acionista escolhido entre os presentes, o qual convidará, para secretário, outro acionista. **Parágrafo Terceiro:** Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador constituído há meno de 1 (um) ano, e com poderes especiais designados para a questão. **Artigo 12.** Compete à Assembleia Geral Ordinária, na forma do art. 132 da Lei nº 6404/76: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, em conformidade com as disposições estatutárias e legais; e c) eleger ou destituir os administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia. **Parágrafo Único:** Compete à Assembleia Geral Extraordinária, por sua vez: a) reformar o estatuto social; b) autorizar a emissão de debêntures, partes beneficiárias e outros valores mobiliários; c) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; d) deliberar sobre a abertura ou fechamento de capital da Companhia; e) autorizar a criação de outras classes ou espécies de ações, bem como alterar as preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais; f) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social; g) deliberar sobre a participação no grupo de sociedades; h) estabelecer os objetivos e a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo o planejamento estratégico de médio e longo prazos e orçamentos anuais; i) autorizar o pagamento de juros sobre o capital próprio, na forma da legislação vigente; j) fixar as normas de política operacional, inclusive os critérios e limites de operações e os níveis de alcance dos Diretores, inclusive para operações de financiamento, prestação de garantias reais ou fidejussórias, concessão de aval ou fiança, repasse de recursos internos e externos e normas relativas a compras; k) destituir e eleger, a qualquer tempo, os administradores; l) fixar política de investimentos e de remuneração da Companhia, incluindo a distribuição de dividendos e bônus e a concessão de ações ou opção de compra de ações; m) autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata; e n) aprovar negócios e documentos que desonrem terceiros de obrigações para com a Companhia. **Artigo 13.** A instalação da Assembleia Geral dar-se-á, em primeira e segunda convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto. **Artigo 14.** As matérias submetidas à deliberação e votação da Assembleia Geral serão aprovadas pelos acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto, observado o disposto no parágrafo seguinte. **Parágrafo único.** Dependerá da deliberação dos acionistas que representem, no mínimo, ¼ (três quartos) do capital social com direito a voto, as deliberações da Assembleia Geral atinentes a: (i) transformação da Companhia em outra tipo; (ii) incorporação de outras ou por outras empresas; (iii) cisão total ou parcial; (iv) fusão; (v) alteração do objeto social, que desnature radicalmente as atividades da Companhia; (vi) dissolução, liquidação ou extinção, ressalvada a indicação do liquidante; (vii) autorização para que os administradores confessem falência ou requerem recuperação judicial, ficando nesse caso dispensada a indicação da matéria a ser tratada na carta convocatória; (viii) reforma do estatuto social; (ix) eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos administradores e fiscais da Companhia, ressalvado o disposto no inciso II do artigo 142 da Lei nº 6.404/76; e (x) avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social. **Capítulo V. Da administração.** **Artigo 15.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) membros, escolhidos e eleitos pela Assembleia Geral, sendo um Diretor Presidente e, o outro, Diretor Executivo, acionistas ou não, residente no País, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos sucessivamente por igual período, com investidura na assinatura do termo de posse respectivo livro de atas. **Parágrafo Primeiro.** Eventual demora na eleição e investidura da nova Diretoria importará na prorrogação automática do exercício das funções administrativas pela Diretoria sucedida, até que se verifiquem aqueles atos. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral fixará anualmente a remuneração dos Diretores tendo em vista as condições econômicas e financeiras da Companhia. **Parágrafo Terceiro.** Os Diretores ficam dispensados de prestar qualquer garantia ou caução para o exercício de seus cargos. **Artigo 16.** Os Diretores serão responsáveis pelos negócios diários da Companhia, de acordo com o deliberado pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro.** Os Diretores terão a responsabilidade pela representação geral da Companhia, pela administração executiva dos negócios sociais, pela condução, orientação, fiscalização e coordenação das operações da Companhia e de suas subsidiárias e afiliadas, observados os limites fixados neste Estatuto. **Parágrafo Segundo.** Sem prejuízo da representação conjunta da Companhia, conforme disposto no artigo seguinte, o Diretor Executivo terá a responsabilidade pela direção, supervisão e coordenação das operações e atividades financeiras da Companhia e de suas controladas, subsidiárias e afiliadas. O Diretor Presidente, por sua vez, terá a responsabilidade pela direção, supervisão e coordenação das operações que constituem o objeto social da Companhia e de suas controladas. **Artigo 17.** No limite fixado pela lei e por este Estatuto, compete ao Diretor Presidente, agindo isoladamente, a representaçãoativa e passiva da Companhia, judicial ou extrajudicialmente, perante terceiros e autoridades públicas em geral, exercendo os poderes gerais de administração, incluindo a prática dos seguintes atos: a) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, receber, emitir, endosar, visar, descontar ou avalizar cheques, letras de câmbio, faturas, duplicatas e outros títulos de crédito ou instrumentos comerciais, reclamar, receber, negociar e estabelecer a forma de pagamento de todos os débitos para com a Companhia, b) nomear procuradores com poderes gerais para o fôrum, e com poderes para negócio, desde que referida nomeação seja com prazo determinado, não superior a 1 (um) ano, e com especificação dos atos ou operações que poderão praticar; c) receber citações, notificações e intimações judiciais; d) receber quaisquer quantias e dar a respectiva quitação; e) deliberar e praticar todos os atos relativos à admissão, demissão, remuneração e salários dos funcionários da Companhia; e f) aprovar a celebração de quaisquer empréstimo ou outra forma de adiantamento de recursos a qualquer afiliada de quaisquer dos acionistas ou de qualquer Diretor ou acionista da Companhia, bem como autorizar a celebração de qualquer contrato ou ajuste entre a Companhia e um acionista, afiliada ou associada deste. **Parágrafo Primeiro.** Na constituição de procuradores, observar-se-á o seguinte: (a) os instrumentos de mandato não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano, salvo aqueles com finalidade *ad judicia*, que poderão ter prazo indeterminado, devendo sempre constar em tais instrumentos o respectivo prazo de validade; e (b) na hipótese de o mandato ter por objeto a prática de atos que dependem de autorização da Assembleia Geral, o efetivo exercício de tais atos ficará expressamente condicionado à obtenção da pertinente autorização. **Parágrafo Segundo.** Em caso de vacância ou impedimento definitivo de quaisquer dos Diretores, a Assembleia Geral reunir-se-á imediatamente para eleição do substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído. **Parágrafo Terceiro.** Fondo o prazo de gestão, os Diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até nova eleição da Diretoria. **Artigo 18.** A Diretoria se reunirá periodicamente sempre que se fizer necessário para o interesse social, mediante convocação de qualquer de seus membros, por meio de carta, fax ou notificação com 7 (sete) dias de antecedência, instalando-se com a presença da maioria dos membros. **Parágrafo Primeiro.** Fica dispensada de convocação a reunião da Diretoria em que todos os membros estejam presentes. **Parágrafo Segundo.** Ocorrendo eventual empate nas deliberações dos Diretores, caberá à Assembleia Geral o exercício da respectiva voz de desempate, aprovando ou rejeitando a matéria posta em votação. **Parágrafo Terceiro.** A cada reunião da Diretoria lavrar-se-á ata, em livro especial, assinada pelos Diretores presentes. **Parágrafo Quarto.** É vedado à Diretoria, nos termos deste estatuto social, da lei ou de qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, praticar atos que dependam de prévia aprovação ou autorização da Assembleia Geral, antes de obtida a respectiva aprovação ou autorização. **Capítulo VI. Do conselho fiscal.** **Artigo 19.** A Companhia terá um Conselho Fiscal com funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, pessoas naturais, residentes no País, que atendam aos requisitos legais. **Artigo 20.** O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral na forma da lei. **Parágrafo Único.** A deliberação da Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal elegerá os seus membros com observância das disposições legais, fixará a sua remuneração, bem como determinará seu prazo de duração. **Artigo 21.** Os membros do Conselho Fiscal, quando este estiver em funcionamento, terão a competência, os deveres e responsabilidade previstos na lei. **Artigo 22.** Em caso de impedimento, ausência, ou vaga, os membros efetivos serão substituídos pelos membros suplentes na ordem de sua nomeação constante da Ata de Assembleia Geral que os houver elegido. **Capítulo VII. Do exercício social e destino dos lucros.** **Artigo 23.** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, data em que se levantarão o balanço geral e as demais demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá levantar balanços intermediários e, por deliberação da Assembleia Geral, declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços ou à conta de lucros acumulados e de reserva de lucros. **Artigo 24.** Dos resultados apurados, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Tributos sobre o lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá o limite de 20% (vinte por cento), conforme a Lei nº 6.404/76; (b) 5% (cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório de que trata o artigo 202 da Lei nº 6.404/76; e (c) o saldo terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** O pagamento de dividendos deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias da deliberação da Assembleia Geral que aprovar a respectiva distribuição, atualizada monetariamente pela variação do IGP-M divulgado pela FGV, *pro rata die*. Sendo que os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia. **Capítulo VIII. Dos acordos de acionistas.** **Artigo 25.** Nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, quaisquer acordos de acionistas que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou outras avenças serão arquivados na sede da Companhia e avençados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários. **Parágrafo Único.** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos. **Capítulo IX. Da dissolução e liquidação.** **Artigo 26.** A Companhia se dissolverá nos casos previstos na Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante, fixar sua remuneração e instalar o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação. **Parágrafo Único.** O liquidante terá os deveres e poderes que a lei lhe confere e, em todos os atos e operações realizadas em nome da Companhia, deverá usar a denominação social da Companhia seguida das palavras "Em Líquidação". **Capítulo X. Do fôrum.** **Artigo 27.** Com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o fórum da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias referentes ao presente.

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 23/08/2024



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

